

JUSTIFICATIVA PL 43/2023

CONTINUAÇÃO DO PROCESSO DE DELIBERAÇÃO E
VALIDAÇÃO DAS COMISSÕES DE

Cultura, Esp. e Turismo
Cidadania e Direitos Humanos
Data das reuniões em 14/03/2023

2.º Secretário

Nobres pares,

A valorização das mulheres artistas é fundamental para garantir a igualdade de gênero no setor cultural e para promover a diversidade e a pluralidade na produção artística. Historicamente, as mulheres têm sido sub-representadas e marginalizadas também neste setor, seja por preconceitos de gênero, seja por outros fatores que culminam na negação de acesso a recursos e espaços.

Ao promover e incentivar a produção artística das mulheres, é possível:

Promover a igualdade de gênero na cultura, tornando-se visíveis como mulheres artistas e suas obras;

Estimular a criação de obras que retratam a perspectiva feminina sobre a vida, a sociedade e o mundo;

Desconstruir estereótipos de gênero e promover a diversidade de vozes e narrativas na cultura;

Ampliar a oferta de bens culturais, enriquecendo a produção artística como um todo;

Contribuir para a construção de uma sociedade justa e inclusiva, que valoriza a criatividade e a expressão artística de todas as pessoas.

Além disso, a valorização das mulheres artistas pode ter um impacto positivo na economia criativa, gerando emprego e renda para as mulheres demais profissionais do setor cultural em geral. Portanto, é importante que as políticas públicas e as iniciativas de incentivo estejam voltadas para promover a



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



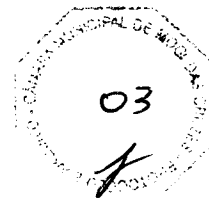
igualdade de gênero no setor cultural e promover a produção artística das mulheres.

Este projeto de lei tem como objetivo promover a valorização da cultura feminina, reconhecendo a importância das mulheres brasileiras na construção da identidade e diversidade em nossa cidade. Através da criação da Política Municipal de Valorização da Cultura Feminina, buscamos estimular a produção cultural feminina, promover o acesso de mulheres à cultura e combater a discriminação de gênero nos espaços culturais e artístico

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 14 de março de 2023.

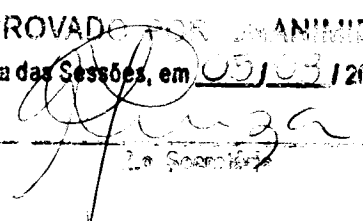
INÊS PAZ

VEREADORA – PSOL



PROJETO DE LEI N.º 43 /2023

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 05/03/2024



O Secretário

Institui a Política Municipal de
Valorização da Cultura Feminina e dá
outras providencia.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Valorização da Cultura Feminina, com o objetivo de valorizar e promover as diversas expressões culturais produzidas pelas mulheres mogianas, visando o reconhecimento da sua importância na construção da identidade e diversidade cultural do município.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Valorização da Cultura Feminina:

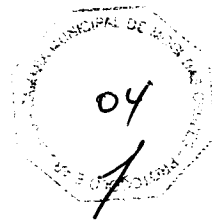
I-Promover a preservação, difusão e valorização da cultura produzida pelas mulheres na cidade de Mogi das Cruzes, em todas as suas manifestações, incluindo as artes, a literatura, a música, o teatro, a dança, a culinária, a religiosidade e outras que evidenciem a feitura artística das mulheres,

II-Fomentar a produção cultural feminina, através do incentivo à pesquisa, criação e produção artística, visando ao desenvolvimento da cultura local e à ampliação da diversidade em todos os distritos de nossa cidade;

III-Implementar o acesso das mulheres à cultura, através do incentivo e oferta de políticas públicas voltadas à educação e formação cultural, incluindo programas de capacitação e formação nas áreas de artes, cultura e patrimônio cultural;

IV-Promover a igualdade de gênero no acesso à cultura, combatendo todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres nos espaços culturais e artísticos;





V-Incentivar a participação das mulheres nas instâncias de gestão e promoção da cultura, valorizando a contribuição das mulheres na construção e difusão da cultura regional.

Art. 3º Para a implementação da Política Municipal de Valorização da Cultura Feminina, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I-Promoção de editais e concursos culturais destinados exclusivamente à produção feminina nas diversas áreas artística e culturais

II-Realização de programas de formação e capacitação profissional para mulheres nas áreas de artes e cultura

III-Desenvolvimento de campanhas de sensibilização e conscientização sobre a importância da cultura feminina e do combate à discriminação de gênero nos espaços culturais,

IV- Promoção de eventos culturais que evidenciem a produção artística e cultural das mulheres;

V-Incentivo e apoio financeiro a projetos culturais realizados por mulheres;

IV -Realização de pesquisas e estudos sobre a contribuição das mulheres para a cultura local;

V-Incentivo à produção de livros, filmes, documentários, exposições e outras formas de expressão cultural que evidenciam a perspectiva feminina centros culturais, teatros, cinemas, bibliotecas e outros;

VI-Estímulo à criação de políticas públicas municipais e estaduais de valorização da cultura feminina;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

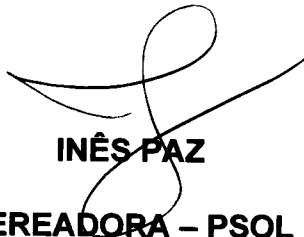
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - Fica o Conselho Municipal da Mulher e o conselho Municipal se Cultura, além dos poderes legislativo e judiciário, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a aplicação da Política Municipal da valorização da Cultura Feminina

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 14 de março de 2023.



INÊS PAZ
VEREADORA – PSOL



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref: Projeto de Lei nº 43/2023.

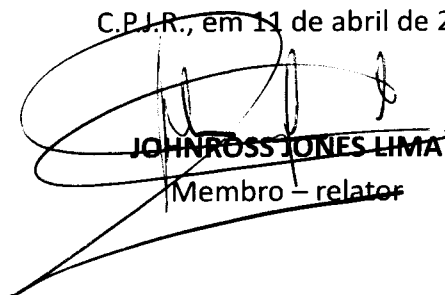
Autoria: Vereadora Inês Paz

Assunto: Institui a política municipal de valorização da cultura feminina.

À Procuradoria Jurídica,

Nos termos do § 1º, inciso I, do artigo 38 da Resolução nº 05/2001, com as alterações da Resolução 034/19 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), solicito exarar parecer no prazo regimental, sobre as questões jurídicas da presente propositura.

C.P.J.R., em 11 de abril de 2023.


JOHNROSS JONES LIMA
Membro – relator

De acordo,

FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente



Projeto de Lei n.º 43/2023

Parecer n.º 28/2023

De autoria da Vereadora **INÊS PAZ**, o Projeto de Lei
“Institui a política municipal de valorização da cultura feminina e dá outras providências.”

Instrui a matéria a respectiva Justificativa (ff. 01/02),
pela qual a Edil expõe os motivos que nortearam a iniciativa legislativa. O projeto de
lei vem distribuído em 5 artigos (ff. 02/05).

É o relatório.

O projeto de lei em questão institui a Política Municipal
de valorização da cultura feminina, através de ações predominantemente culturais,
consistentes em concursos culturais, programas de formação e capacitação,
campanhas de conscientização, eventos culturais, incentivo a projetos culturais,
produção de livros, filmes, documentários, dentre outros, e estímulo à criação de
políticas públicas de valorização da cultura feminina.

No tocante à iniciativa legislativa conferida ao
Município, não há reserva constitucional a outro ente federativo (União ou Estado),
sendo cabível ao Município a iniciativa legislativa nas hipóteses de interesse local e
suplementação de leis federais e estaduais sobre o tema. Sob este prisma, conclui-se
que o **Município** possui competência legislativa.

Questão mais sensível se coloca, contudo, no que diz
respeito à iniciativa legislativa parlamentar. Esta Procuradoria entende, na esteira de
posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que matérias de iniciativa exclusiva do

FOLHA DE DESPACHO



Prefeito devem estar explicitamente previstas, não comportando interpretação extensiva (leading case ARE 878911/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 10.10.2016).

A Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes dispõe em seu artigo 80, § 1º, incisos IV e V, a competência privativa do Prefeito para “organização administrativa do Poder Executivo e servidores municipais” e “criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal”. Tem sido atribuição do intérprete a adequação destes conceitos a situações concretas vivenciadas pela Administração Pública.

No que diz respeito à possibilidade de lei de iniciativa parlamentar criar um Programa ou Política Municipal, cumpre mencionar que uma lei desta natureza provavelmente será instituída com a criação de novas atribuições a órgãos públicos. Contudo, se contiver disposições genéricas, a norma não é inconstitucional. Vejamos:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 3.936, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÁ/SP, QUE 'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA – CINEMA ITINERANTE EM BAIROS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÁ' – LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR – CONFORMIDADE, NA ESSÊNCIA, AOS ARTIGOS. 5º, 24, §2º, 47, INCISOS II, XI, XIV E XIX, ALÍNEA 'A', DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CARACTERIZADO, POIS A NORMA IMPUGNADA NÃO VERSA SOBRE A ESTRUTURA OU ORGANIZAÇÃO DE ÓRGÃOS DO EXECUTIVO OU REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – TESE FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL NO ÂMBITO DO C. STF – TEMA NO 917 – ARE. 878.911/RJ – EXPRESSÃO 'COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE SETE DIAS', PREVISTA NO 'CAPUT' ARTIGO 2º, BEM COMO DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 3º E PARÁGRAFOS DA LEI IMPUGNADA, PORÉM, QUE INGRESSAM NO CAMPO DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO – INVIÁVEL A INSTITUIÇÃO DA FORMA DE CUMPRIMENTO OU EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRIADO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA QUE, POR SI SÓ, NÃO TEM O CONDÃO DE ATRIBUIR INCONSTITUCIONALIDADE À LEI – PRECEDENTES DO C. STF – PRETENSÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

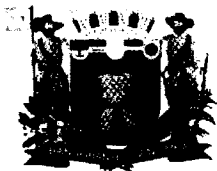


(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2289675-58.2020.8.26.0000; Relator (a): Francisco Casconi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 16/03/2022; Data de Registro: 21/03/2022)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 8.023, DE 13 DE JUNHO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, QUE DISPÕE SOBRE NOTIFICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA - INICIATIVA PARLAMENTAR - NORMA PROGRAMÁTICA, GENÉRICA/ABSTRATA EM MATÉRIA DE SAÚDE PÚBLICA DA GESTANTE - CONSTITUCIONALIDADE, MESMO QUANDO CRIA OU AUMENTA DESPESAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, POIS TAIS MATÉRIAS NÃO FIGURAM ENTRE AS DE INICIATIVA LEGISLATIVA E EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 24, § 2º, C.C. ART. 144, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA FINS DE REPERCUSSÃO GERAL NO TEMA 917 DAQUELA CORTE - ARTIGOS 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, 5º E 6º - INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO - PREVISÃO DE INCIDÊNCIA DE MULTA E ACOMPANHAMENTO JURÍDICO GRATUITO - INCONSTITUCIONALIDADE POR INGRESSO NA ESFERA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MATÉRIA CUJA INICIATIVA LEGISLATIVA COMPETE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INOBSERVÂNCIA DE RESERVA LEGAL - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, 24, § 2º, ITEM 2, 47, INCISOS II, XIV E XIX, ALÍNEA "A", 111 E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, TORNADA DEFINITIVA, NESSA EXTENSÃO, A LIMINAR CONCEDIDA.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2224195-65.2022.8.26.0000; Relator (a): Matheus Fontes; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 15/02/2023; Data de Registro: 16/02/2023)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 5.995, DE 25 DE ABRIL DE 2019, DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE EQUOTERAPIA, HIDROTERAPIA, E FOTOTERAPIA NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -



[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

FOLHA DE DESPACHO

INICIATIVA PARLAMENTAR – TEMA RELACIONADO À INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA – EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA NORMATIVA COMPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS – VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CARACTERIZADO, POIS A NORMA IMPUGNADA, NA ESSÊNCIA, NÃO VERSA SOBRE A ESTRUTURA OU ORGANIZAÇÃO DE ÓRGÃOS DO EXECUTIVO OU REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – TESE FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL NO ÂMBITO DO C. STF – TEMA NO 917 – ARE. 878.911/RJ – DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, BEM COMO NOS ARTIGOS 12 E 14 DA LEI IMPUGNADA, PORÉM, QUE INGRESSAM NO CAMPO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, IMPONDO OBRIGAÇÕES AO EXECUTIVO – INCONSTITUCIONALIDADE QUANTO AO PONTO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA QUE, POR SI SÓ, NÃO TEM O CONDÃO DE ATRIBUIR INCONSTITUCIONALIDADE À LEI – PRECEDENTES DO C. STF – PRETENSÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2123047-79.2020.8.26.0000; Relator (a): Francisco Casconi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 17/11/2021; Data de Registro: 24/11/2021)

O que se observa, portanto, é que leis de iniciativa parlamentar que instituem políticas públicas através de programas ou ações de incentivo não são inconstitucionais se trouxerem disposições genéricas, sem a fixação de normas que interfiram na estrutura do Poder Executivo; caso contrário, estaria caracterizada a interferência na organização administrativa do Município e a consequente inconstitucionalidade.

Pois bem, passando ao caso concreto, o projeto de lei em questão estabelece diretrizes genéricas para implementação da política de valorização da cultura feminina no município.

Exceção se coloca com relação ao artigo 4º, o qual cria novas atribuições aos Conselhos Municipais da Mulher e da Cultura. É de iniciativa



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

FL 43/23

11

Processo

Página

S

806

Rubrica

RGF

privativa do Prefeito a criação de novas atribuições para órgãos da administração pública municipal. Sugere-se, dessa forma, **emenda supressiva** do artigo 4º.

Pelo exposto, entendemos que, promovida a alteração sugerida, o Projeto de Lei em análise não possuirá vício de constitucionalidade.

Era o que tínhamos a manifestar.

PJ, 25 de abril de 2023.

[Handwritten Signature]
DÉBORAH MORAES DE SÁ

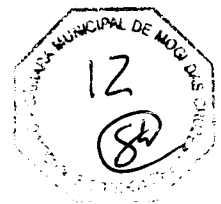
Procuradora Jurídica

Visto. Encaminhe-se.

[Handwritten Signature]
ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

Procurador Jurídico Chefe

FOLHA DE DESPACHO



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 43/2023

De iniciativa legislativa da ilustre Vereadora **INÊS PAZ**, a proposta em estudo visa instituir a Política de Valorização da Cultura Feminina no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

Em justificativa à presente proposição, fls 01-02, a nobre Vereadora traz relevantes razões, especialmente *“como objetivo promover a valorização da cultura feminina, reconhecendo a importância das mulheres brasileiras na construção da identidade e diversidade em nossa cidade. Através da criação da Política Municipal de Valorização da Cultura Feminina, buscamos estimular a produção cultural feminina, promover o acesso de mulheres à cultura e combater a discriminação de gênero nos espaços culturais e artístico”*.

Instada à manifestação pela CPJR, a douta Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis consigna o Parecer 28/2023, fls 07-11, reconhecendo, em apertada síntese: a) competência municipal para legislação; e b) de iniciativa do Executivo e do Legislativo, dès que este legisle de maneira genérica. Veja-se o quanto assentado às fls 07

O que se observa, portanto, é que leis de iniciativa parlamentar que instituem políticas públicas através de programas ou ações de incentivo não são inconstitucionais se trouxerem disposições genéricas, sem a fixação de normas que interfiram na estrutura do Poder Executivo ou atos concretos de administração; caso contrário, estaria caracterizada a interferência na organização administrativa do Município e a conseqüente inconstitucionalidade.



Ao final, o zeloso parecer aponta inconstitucionalidade no artigo 4, recomendando a integral supressão.

É o quanto se extrai da tramitação até o momento, na ótica desta Comissão Permanente, smj.

Inicialmente, é sempre válida o reforço de competência desta Comissão Permanente de Justiça e Redação, estampada no Regimento Interno vigente desta Casa Legislativa, artigo 38, I

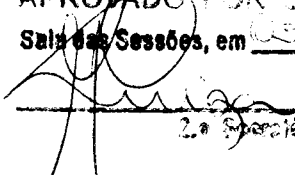
Art. 38 Competem às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, as seguintes atribuições:

I. À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, sendo obrigatória a sua audiência em todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados quando dispensados por disposição regimental.

Realçado.

Neste talante, o parecer consignado pela Douta Procuradoria, não obstante orientativo dos trabalhos, merece parcial acolhida quando, prudente e previamente, apontam vício de constitucionalidade no artigo 4º.

Com efeito, evidencia-se com o presente parecer, EMENDA SUPRESSIVA do artigo 4 para apreciação e deliberação

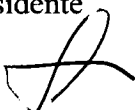
APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 05/05/2024

2.ª Secretária




Assim considerado, diante das razões e fundamentos esposados, considerando a emendas proposta, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, nos termos do Artigo 38, I da Resolução 05/2001 com as alterações trazidas pela Resolução 034/19, a opinião é pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** deste projeto de lei.

CPJR, em 15 de maio de 2023.


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente


CARLOS LUCARESKI
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro


JOENROSS JONES LIMA
Membro relator


IDUGLÊS FERREIRA MARTINS
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº43/23

De iniciativa legislativa da Nobre Vereadora **INÊS PAZ**, o presente Projeto de Lei objetiva instituir a **POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA FEMININA**.

Em fundamentação, a autora evidencia que a valorização das mulheres artistas é essencial a asseverar a igualdade de gênero sobre o setor cultural, a fim de promover a diversidade e pluralidade na produção artística. Expressa ainda que, a matéria do projeto tem potencial para impactar a economia criativa, gerando emprego e renda para as mulheres demais profissionais do setor cultural em geral.

Instada a manifestação da Douta Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, as fls 07-11, atestou que: Leis de iniciativa parlamentar ao qual instituem políticas através de programas ou ações de incentivo não são inconstitucionais desde que tragam disposições genéricas, sem a fixação de normas que interfiram na estrutura do poder executivo. Assim, o presente projeto em seu artigo 4º, cria novas atribuições aos Conselhos Municipais da Mulher e da Cultura, desta forma, sugerindo-se **emenda supressiva** do artigo 4º

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, que opina pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** desde que atendida a emenda supressiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Assim, analisando a presente propositura, ausente os óbices de natureza financeira e orçamentária e nos aspectos peculiares atinentes a esta comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 28 de junho de 2023



VITOR SHOZD EMORI
Presidente - Relator


MAURINO JOSÉ DA SILVA

Membro


OSVALDO A. SILVA

Membro


OTTO FÁBIO F. REZENDE

Membro


JOSE LUIZ FURTADO

Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Projeto de Lei nº 43/2023

A presente proposta de iniciativa legislativa da **Vereadora Inês Paz**, dispõe sobre valorização da cultura feminina e dá outras providências.

Em síntese, o Projeto de lei em destaque tem como objetivo valorizar a cultura feminina neste município e promover as diversas expressões culturais produzidas pelas mulheres mogianas, visando o reconhecimento da sua importância na construção da identidade e diversidade cultural nesta urbe.

Por sua vez, os pareceres da Comissão de Justiça e Redação, assim como a comissão de Finanças e Orçamento, opinam pela normal tramitação.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 18 de agosto de 2023.


PROF. EDUARDO HIROSHI OTA

Presidente – Relator


EDSON ALEXANDRE PEREIRA

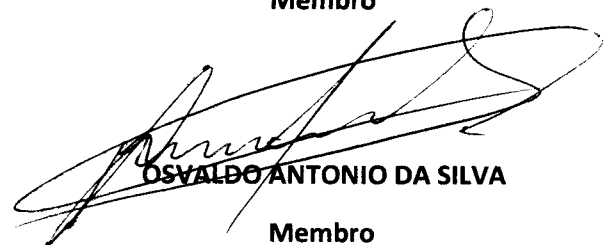
Membro


MAURO MITSURO YOKOYAMA

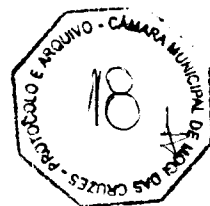
Membro


MILTON LINS DA SILVA

Membro


OSVALDO ANTONIO DA SILVA

Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

Projeto de Lei nº 43/23

De iniciativa da Vereadora **Inês Paz**, o presente Projeto de Lei “Institui a Política Municipal de Valorização da Cultura Feminina” e dá outras providências.

Em sua justificativa, a autora da propositura destaca que a valorização das mulheres artistas é fundamental para garantir a igualdade de gênero no setor cultural e na promoção da diversidade e da pluralidade na produção artística.

Quanto ao mérito, a valorização das mulheres artistas pode ter um impacto positivo na economia criativa, gerando emprego e renda para as mulheres e demais profissionais do setor cultural em geral.

Assim analisando o presente **Projeto de Lei 43/23**, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **Normal Tramitação**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 04 de setembro de 2023.



OSVALDO SILVA
Presidente – Relator



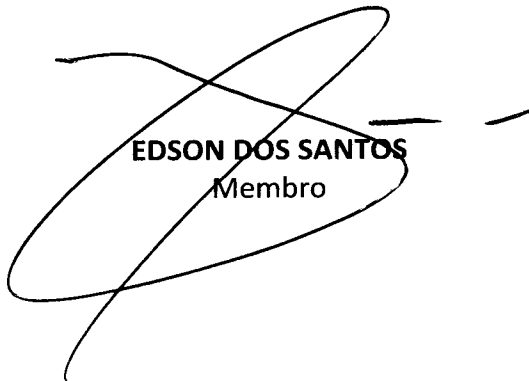
FERNANDA MORENO
Membro



INÊS PAZ
Membro



CARLOS LUKAREFSKI
Membro

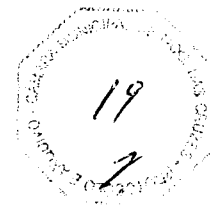


EDSON DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 18 de março de 2024.

OFÍCIO Nº 94 / 24-GPE

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei nº 43/2023, de autoria da vereadora Inês Paz, que dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Valorização da Cultura Feminina e dá outras providências, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 05 de março de 2024.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

3978 / 2024



21/03/2024 14:27

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 94/24 - AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº
43/23, DE AUTORIA DA VER. INES PAZ, QUE DISPÕE
SOBRE A INSTITUIÇÃO DA PLITICA MUNICIPAL DE

Conclusão: 12/04/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**



PROJETO DE LEI Nº 43 / 2023

Institui a Política Municipal de Valorização da Cultura Feminina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Valorização da Cultura Feminina, com o objetivo de valorizar e promover as diversas expressões culturais produzidas pelas mulheres mogianas, visando o reconhecimento da sua importância na construção da identidade e diversidade cultural do município.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Valorização da Cultura Feminina:

- I- Promover a preservação, difusão e valorização da cultura produzida pelas mulheres na cidade de Mogi das Cruzes, em todas as suas manifestações, incluindo as artes, a literatura, a música, o teatro, a dança, a culinária, a religiosidade e outras que evidenciem a feita artística das mulheres,
- II- Fomentar a produção cultural feminina, através do incentivo à pesquisa, criação e produção artística, visando ao desenvolvimento da cultura local e à ampliação da diversidade em todos os distritos de nossa cidade;
- III- Implementar o acesso das mulheres à cultura, através do incentivo e oferta de políticas públicas voltadas à educação e formação cultural, incluindo programas de capacitação e formação nas áreas de artes, cultura e patrimônio cultural;
- IV- Promover a igualdade de gênero no acesso à cultura, combatendo todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres nos espaços culturais e artísticos;
- V- Incentivar a participação das mulheres nas instâncias de gestão e promoção da cultura, valorizando a contribuição das mulheres na construção e difusão da cultura regional.

Art. 3º - Para a implementação da Política Municipal de Valorização da Cultura Feminina, serão desenvolvidas as seguintes ações:

- I- Promoção de editais e concursos culturais destinados exclusivamente à produção feminina nas diversas áreas artística e culturais;
- II- Realização de programas de formação e capacitação profissional para mulheres nas áreas de artes e cultura;
- III- Desenvolvimento de campanhas de sensibilização e conscientização sobre a importância da cultura feminina e do combate à discriminação de gênero nos espaços culturais;



PROJETO DE LEI Nº 43 / 2023 FL. 2

- IV- Promoção de eventos culturais que evidenciem a produção artística e cultural das mulheres;
- V- Incentivo e apoio financeiro a projetos culturais realizados por mulheres;
- VI- Realização de pesquisas e estudos sobre a contribuição das mulheres para a cultura local;
- VII- Incentivo à produção de livros, filmes, documentários, exposições e outras formas de expressão cultural que evidenciam a perspectiva feminina em centros culturais, teatros, cinemas, bibliotecas e outros;
- VIII- Estímulo à criação de políticas públicas municipais e estaduais de valorização da cultura feminina.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
18 de março de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara


EDSON DOS SANTOS
1º Secretário


CARLOS LUCAREFSKI
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 18
de março de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereadora Inês Paz).

**OFÍCIO Nº 823/2024 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 4 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº 43/2023**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício nº 94/24-GPE, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 3.978/2024, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Inês Paz, que institui a Política Municipal de Valorização da Cultura Feminina e dá outras providências.

Após a regular tramitação nessa Colenda Câmara Municipal e as manifestações dos órgãos competentes desta Municipalidade, conforme trâmites inerentes ao processo legislativo, na forma usual, expressa-se a devida congratulação pela iniciativa e pela correspondente produção legislativa, que certamente se revelará de curial importância para o alcance dos fins acima comentados.

Posto isso, com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e à vista de que o Projeto de Lei nº 43/2023 deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número **8.077/2024**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

23

Ofício GPE n.º 131/2024

Mogi das Cruzes, de 09 de abril de 2024

Senhor Prefeito,

A finalidade do presente é levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi promulgada a Lei n.º 8.077/2024, de 04 de abril de 2024, que dispõe sobre a **Política Municipal de Valorização da Cultura Feminina, e dá outras providências**, cuja cópia segue anexa.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA C...
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE I **4823 / 2024**



11/04/2024 15:52

CAI: 275889

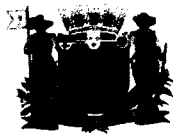
Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROMULGAÇÃO DE LEI

Ofício GPE n.º 131/2024 - Promulgada a Lei n.º 8.077/2024

Conclusão: 03/05/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 8.077/2024, de 04 de abril de 2024

Institui a Política Municipal de Valorização da Cultura Feminina e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Valorização da Cultura Feminina, com o objetivo de valorizar e promover as diversas expressões culturais produzidas pelas mulheres mogianas, visando o reconhecimento da sua importância na construção da identidade e diversidade cultural do município.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Valorização da Cultura Feminina:

I- Promover a preservação, difusão e valorização da cultura produzida pelas mulheres na cidade de Mogi das Cruzes, em todas as suas manifestações, incluindo as artes, a literatura, a música, o teatro, a dança, a culinária, a religiosidade e outras que evidenciem a feitura artística das mulheres;

II- Fomentar a produção cultural feminina, através do incentivo à pesquisa, criação e produção artística, visando ao desenvolvimento da cultura local e à ampliação da diversidade em todos os distritos de nossa cidade;

III- Implementar o acesso das mulheres à cultura, através do incentivo e oferta de políticas públicas voltadas à educação e formação cultural, incluindo programas de capacitação e formação nas áreas de artes, cultura e patrimônio cultural;

IV- Promover a igualdade de gênero no acesso à cultura, combatendo todas as formas de



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

discriminação e violência contra as mulheres nos espaços culturais e artísticos;

V- Incentivar a participação das mulheres nas instâncias de gestão e promoção da cultura, valorizando a contribuição das mulheres na construção e difusão da cultura regional.

Art. 3º - Para a implementação da Política Municipal de Valorização da Cultura Feminina, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I- Promoção de editais e concursos culturais destinados exclusivamente à produção feminina nas diversas áreas artística e culturais;

II- Realização de programas de formação e capacitação profissional para mulheres nas áreas de artes e cultura;

III- Desenvolvimento de campanhas de sensibilização e conscientização sobre a importância da cultura feminina e do combate à discriminação de gênero nos espaços culturais;

IV- Promoção de eventos culturais que evidenciem a produção artística e cultural das mulheres;

V- Incentivo e apoio financeiro a projetos culturais realizados por mulheres;

VI- Realização de pesquisas e estudos sobre a contribuição das mulheres para a cultura local;

VII- Incentivo à produção de livros, filmes, documentários, exposições e outras formas de expressão cultural que evidenciam a perspectiva feminina em centros culturais, teatros, cinemas, bibliotecas e outros;

VIII- Estímulo à criação de políticas públicas municipais e estaduais de valorização da cultura feminina.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

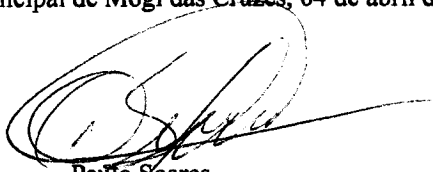
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 04 de abril de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 04 de abril de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Inês Paz)